

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA

PORTARIA

PORTARIA Nº 120/2024-GGP/SEJU
Belém (PA), 13 de março de 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.276 de 02/02/2023 e,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº. 2020/1025870, RESOLVE:
AFASTAR a servidora pública MARIA CECÍLIA JARES PEREIRA, matrícula nº 40177/1, cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, nos termos do artigo 112 § 4º da Lei Estadual nº 5.810/1994, para aguardar a sua aposentadoria sem comparecer ao trabalho e sem prejuízo de sua remuneração.
Esta PORTARIA retroagirá seus efeitos a contar de 01/04/2010.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 1050766

PORTARIA nº 122 de 13 de março de 2024.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 10/02/2023, publicado no DOE nº 35.286 de 10/02/2023.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/294413 . RESOLVE:
AUTORIZAR a servidora NATÁLIA MATOS SANTOS - Matrícula Funcional: 57218058/2 a conduzir veículo oficial/locado da Secretaria de Justiça - SEJU, em virtude das ações finalísticas e quadro insuficiente de motoristas no órgão. Em caráter excepcional e/ou quando houver necessidade e conforme autorização do secretário, no âmbito da instrução normativa nº 19, de 2 de julho de 2020 - Regulamenta a utilização de veículos oficiais, próprios ou locados da administração pública Estadual por servidores públicos devidamente habilitados, bem como dispõe sobre o procedimento para ressarcimento ao erário nos casos que menciona e dá outras providências. No período de Janeiro a Dezembro de 2024.
Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo: 1050992

FÉRIAS

PORTARIA Nº 121/2024-GGP/SEJU Belém (PA), 13 de março de 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.276, de 02/02/2023, e;
CONSIDERANDO o Artigo 74, da Lei nº. 5810 de 24 de janeiro de 1994 - RJU/PA, e o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/295455.
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulares ao servidor listado abaixo.

Matrícula	Servidor	Exercício	Período
40436/1	Sérgio Roberto Ataíde Coutinho	2024	01/04/2024 a 30/04/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça.

Protocolo: 1051047

OUTRAS MATÉRIAS

RESENHA 044/2024 SEJU – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
NOTIFICAÇÃO: 024_2024 PAD Nº: 15.001.002.17-0017353
RECLAMADO: STAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
NOTIFICO a empresa STAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para RECOLHER a MULTA no valor de 3.000 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do

Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. DIANA DA MATTA MAINIERI BINATO-Diretora do PROCON/PA, em exercício.
RESENHA 045/2024 SEJU – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
NOTIFICAÇÃO: 025_2024 PAD Nº: 15.001.002.17-0017350
RECLAMADO: STAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
NOTIFICO a empresa STAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para RECOLHER a MULTA no valor de 3.000 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. DIANA DA MATTA MAINIERI BINATO-Diretora do PROCON/PA, em exercício.
RESENHA 046/2024 SEJU – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
NOTIFICAÇÃO: 026_2024 PAD Nº: 15.001.001.18-0008543
RECLAMADO: GRAND LAR LTDA
NOTIFICO a empresa GRAND LAR LTDA para RECOLHER a MULTA no valor de 3.000 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. DIANA DA MATTA MAINIERI BINATO-Diretora do PROCON/PA, em exercício.
RESENHA 047/2024 SEJU – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
NOTIFICAÇÃO: 028_2024 PAD Nº: 15.001.001.18-0005941
RECLAMADO: BARBARA GRACE T. MACHADO- ME.
NOTIFICO a empresa BARBARA GRACE T. MACHADO-ME para RECOLHER a MULTA no valor de 3.500 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. DIANA DA MATTA MAINIERI BINATO-Diretora do PROCON/PA, em exercício.
RESENHA 048/2024 SEJU – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
NOTIFICAÇÃO: 029_2024 PAD Nº: 15.001.001.22-0002089
RECLAMADO: BANCO BMG S/A.
ADVOGADO: FELIPE BARRETO TOLENTINO OAB/MG 142.706
NOTIFICO a empresa BANCO BMG S/A para RECOLHER a MULTA no valor de 11.000 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA